



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 02/2022 – PPGCC**

**EMENTA:** Resolução que estabelece as regras de utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) no âmbito do PPGCC.

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, em sessão plenária realizada no dia 30 de março de 2022, promulga a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**CASOS GERAIS**

**Art. 1°** - O recurso do PROAP disponibilizado para o PPGCC será dividido entre os docentes de forma igualitária e haverá uma cota de 5,0% para uso da coordenação do programa.

**Art. 2°** - O colegiado do PPGCC será dividido de forma a compor dois grupos de docentes que participarão de um rodízio para utilização do recurso, onde um grupo de docentes poderá utilizar o recurso em um ano, e o outro grupo de docentes poderá utilizar o recurso no outro ano.

**Art. 3°** - Haverá um teto de gastos por docente, definido com base no valor total do recurso PROAP disponibilizado.

**Art. 4°** - Para eventos internacionais, o recurso só poderá ser utilizado para diárias em caso de apresentação do artigo completo em conferência qualis de estrato superior.

**Art. 5°** - Para eventos nacionais, o recurso só poderá ser utilizado em caso de apresentação do artigo completo.

**Art. 6°** - Em casos de coautoria em artigos, cada professor pode usar sua cota de recursos desde que exista pelo menos um artigo completo aceito para cada professor.

**Art. 7°** - Os docentes colaboradores poderão utilizar os recursos apenas para seus discentes, em ajudas de custo e despesas com bancas.

**Art. 8°** - Os docentes do PPGCC que participarem de outro programa de pós-graduação acadêmico poderão utilizar os recursos apenas se existirem discentes do

PPGCC como autores dos artigos aceitos, ou para seus discentes do PPGCC, em ajudas de custo e despesas com bancas.

**Art. 9º** - Os docentes que não estão orientando discentes do PPGCC não terão direito à utilização de recurso do PROAP.

**Art. 10º** - Os discentes poderão solicitar ajuda de custo para eventos ou publicações em periódicos na cota de recursos do orientador. Deverá ser apresentado um comprovante de participação no evento ou de publicação do artigo em periódico. Cada discente poderá solicitar uma única vez o recurso por cada curso (mestrado ou doutorado).

**Art. 11º** - O docente só poderá solicitar o pagamento de periódicos após não ter sido contemplado em solicitação anterior na UFPA via Edital PAPQ, caso o docente se enquadre no edital.

## **PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA**

**Art. 12º** - A secretaria do PPGCC deve manter uma planilha pública, com acesso de leitura disponível para todos, atualizada e compartilhada com todos os docentes contendo informações detalhadas sobre a utilização de recursos por docente, com orçamento previsto e utilizado conforme o andamento dos processos.

**Art. 13º** - A coordenação do PPGCC deverá comunicar nas reuniões ordinárias todos os pedidos de utilização de recurso do PROAP.

**Art. 14º** - A reunião do colegiado de Janeiro de cada ano deve incluir obrigatoriamente a prestação de contas dos valores utilizados no ano anterior, com a planilha compartilhada do programa e a planilha da PROPESP.

**Art. 15º** - As reuniões do colegiado de agosto a outubro de cada ano devem incluir obrigatoriamente a discussão sobre os recursos utilizados até o momento para discussão e planejamento da utilização dos recursos até o final do ano. É importante ressaltar que mantém-se as prioridades dos docentes em relação a utilização dos recursos, ou seja, os docentes devem ser consultados sobre o planejamento da utilização de seus recursos.

**Art. 16º** - A coordenação do curso deve informar aos docentes do programa os valores do recurso do PROAP em reunião do colegiado e por e-mail assim que a PROPESP informar valores e disponibilidade dos recursos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Cabe ao Colegiado do PPGCC resolver os casos omissos.

**Art. 18º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

Em 30 de março de 2022.